

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é verificar como o neoconstitucionalismo latino americano pode contribuir para uma mudança na situação de pessoas pobres na america latina, em especial no Brasil, visando o desenvolvimento das mesmas e reduzindo de forma significativa a situação de pobreza em que se encontram.

Não há como olvidar o fato de que as metas da Declaração do Milênio de 2000, relacionadas a categoria erradicação da pobreza foram alcançadas, no prazo estabelecido, assim como o patamar estabelecido para melhora do índice de desenvolvimento humano da mesma forma.

O que não significa um sucesso total nas pretensões estabelecidas , em especial se considerarmos a situação do Brasil e, no país das comunidades rurais, representadas pelas comunidades tradicionais e indígenas.

Há ainda que se considerar no presente trabalho as mudanças climáticas, os desastres ambientais e as violações de Direitos Humanos em países da tríplice fronteira, que embora não afetem especificamente nosso país , o torna rota para fins de permanência de pessoas assim afetadas.

Devemos observar a situação de refúgio provocada pela Venezuela, assim como os desastres ambientais, estes são frutos, em muitos casos, da busca desenfreada pelo capitalismo e aumento de consumo em parte pelo desenvolvimento de tecnologia sem considerar, em muitos casos a degradação sofrida pelo meio ambiente.

A metodologia utilizada foi o método de abordagem dedutivo, este considera que as conclusões estão implícitas nas premissas, de procedimento bibliográfico que além de considerar autores sobre o assunto o fez também utilizando informações de sites confiáveis e relatórios emitidos por organizações que atuam na área pesquisada o tipo de pesquisa indireta.

1 A DECLARAÇÃO DO MILÊNIO E A REDUÇÃO DA POBREZA

Em setembro do ano 2000, a Cúpula do Milênio das Nações Unidas foi realizada em Nova York. Assistida por 100 Chefes de Estado, 47 Chefes de Governos, 3 Príncipes, 5 Vices-Presidentes, 3 Primeiros Ministros , 8000 Delegados e 5500 Jornalistas, buscavam “reafirmar nossa fé na Organização e em sua Carta Magna como fundamentos indispensáveis de um mundo mais pacífico, próspero e justo”.¹

Na Declaração da Cúpula do Milênio das Nações Unidas no inciso I, item 6, consideraram os seguintes valores como fundamentais:

¹ www.bosms.saude.gov.br , disponível em 03.11.2017

• **A liberdade.** Os homens e as mulheres têm o direito de viver sua vida e de criar os seus filhos com dignidade, livres da fome e livres do medo da violência, da opressão e da injustiça. A melhor forma de garantir estes direitos é através de governos de democracia participativa baseados na vontade popular.

• **A igualdade.** Nenhum indivíduo ou nação deve ser privado da possibilidade de se beneficiar do desenvolvimento. A igualdade de direitos e de oportunidades entre homens e mulheres deve ser garantida.

• **A solidariedade.** Os problemas mundiais devem ser enfrentados de modo a que os custos e as responsabilidades sejam distribuídos com justiça, de acordo com os princípios fundamentais da equidade e da justiça social. Os que sofrem, ou os que se beneficiam menos, merecem a ajuda dos que se beneficiam mais.

• **A tolerância.** Os seres humanos devem respeitar-se mutuamente, em toda a sua diversidade de crenças, culturas e idiomas. Não se devem reprimir as diferenças dentro das sociedades, nem entre estas. As diferenças devem, sim, ser apreciadas como bens preciosos de toda a humanidade. Deve promover-se ativamente uma cultura de paz e diálogo entre todas as civilizações.

• **Respeito pela natureza.** É necessário atuar com prudência na gestão de todas as espécies e recursos naturais, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Só assim poderemos conservar e transmitir aos nossos descendentes as imensuráveis riquezas que a natureza nos oferece. É preciso alterar os atuais padrões insustentáveis de produção e consumo, no interesse do nosso bem-estar futuro e no das futuras gerações.

• **Responsabilidade comum.** A responsabilidade pela gestão do desenvolvimento econômico e social no mundo e por enfrentar as ameaças à paz e segurança internacionais deve ser partilhada por todos os Estados do mundo e ser exercida multilateralmente. Sendo a organização de caráter mais universal e mais representativa de todo o mundo, as Nações Unidas devem desempenhar um papel central neste domínio².

Para transformar tais valores em ações os participantes da Cupula do Milênio das Nações Unidas destacaram e estabeleceram “objetivos chave” aos quais atribuíram significado especial.

Dentre tais objetivos enfatizamos:

III – Desenvolvimento e Erradicação da Pobreza , que pretendemos analisar:

- a) a ideia era retirar da pobreza mais de um bilhão de homens, mulheres e crianças que vivem em condição de extrema pobreza;
- b) buscar o estabelecimento , tanto em nível nacional, como global, que busque o desenvolvimento e à eliminação da pobreza.

² idem

Entre as inúmeras determinações e esforços estabelecidos consideramos ainda de importância essencial aos objetivos então delineados aquele previsto no item 19:

Reduzir para metade, até ao ano 2015, a percentagem de habitantes do planeta com rendimentos inferiores a um dólar por dia e a das pessoas que passam fome; de igual modo, reduzir para metade a percentagem de pessoas que não têm acesso a água potável ou carecem de meios para o obter³.

Em relação ao objetivo de erradicação da pobreza este foi alcançado, sendo o Brasil destaque neste aspecto. A América Latina e o Caribe reduziram pela metade a “taxa de pobreza extrema”, diminuiu em 13 % em 1999, para 4 % em 2015, o número de pessoas vivendo com menos de 1,25 dólares. Em relação a fome do total da população a percentagem de pessoas subnutridas diminuiu de 15% entre 1990 e 1992, na América Latina, para 6% entre 2014 e 2015, entretanto no Caribe este dado corresponde a 20%.⁴

Um dos precursores na luta contra a fome no Brasil foi Herbert de Souza, fundador do IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, este órgão observou que embora nosso país tenha alcançado a meta de acordo com o estabelecido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), muito falta alcançar, uma vez que, segundo Francisco Menezes (consultor do IBASE) reduzir a pobreza faz parte de uma ação conjunta entre “ações de governo e sociedade”, para o consultor algumas medidas foram produtivas, tais como :”aquisição de alimentos da agricultura familiar, plano nacional de nutrição nas escolas e, observa ainda que o bolsa família significou uma transferência de renda para os pobres.⁵

Da fala extraída muito significa o alerta de que deve ser dada especial atenção aos indígenas e outras populações tradicionais, isto é de forma geral aos mais vulneráveis.⁶

A questão que se impõe é de que forma atingir os mais vulneráveis, como atender os indígenas e as outras populações tradicionais ?

Maria Alice Setubal, tratando sobre o que denominou de as comunidades invisíveis do Brasil expressa que “ [...] O esquecimento dessas populações isoladas faz com que muitas

³ idem

⁴ www.secretariadegoverno.gov.br, disponível em 03.11.2017i

⁵ idem

⁶ Idem

vezes elas não sejam contempladas por políticas públicas que atuam junto a outras minorias (como os quilombolas ou indígenas).⁷

Em relação ao mundo “a população miserável diminuiu de 47% para 22%, mas continua alta. Mais de 1,2 bilhão de pessoas seguem na penúria (165 milhões são crianças desnutridas)” (g.n.).⁸

2 A ERRADICAÇÃO DA POBREZA, INDÍGENAS, POPULAÇÕES TRADICIONAIS E FORMAS DE ALCANCE

Amartya Sen, um dos acadêmicos que tratou do IDH, índice que mede o chamado desenvolvimento humano, e também, fundador do Instituto Mundial de Pesquisa em Economia e Desenvolvimento – Universidade da ONU – expôs as procedências de seu discurso sobre o desenvolvimento e suas relações com a Economia de Mercado em seu livro “O desenvolvimento como liberdade” (SEN,2004) .

A proposta básica lançada por Sen e que ronda o livro é examinar o desenvolvimento (segundo Sen) relacionado à viver do jeito que se quer, sendo portanto, um critério capacitário, muito parecido com as menções utilitaristas de Mises (2010) sobre a “busca pela felicidade” proporcionada pelo Liberalismo.

Para Sen, “a contribuição do desenvolvimento humano tem que ser julgada não apenas pelo aumento de rendas provadas, mas também pela expansão de serviços sociais (incluindo em muitos casos, redes de segurança social) que o crescimento econômico pode possibilitar” (SEN, 2004, p. 54).

A criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas e da qualidade de vida (como exposto). A expansão dos serviços de saúde, educação, seguridade social, entre outros contribui diretamente para a qualidade de vida e seu florescimento.

Para Sen, a negação do mercado é a negação da liberdade e da produção da “capacidade humana” já que “restrições arbitrárias ao mecanismo de mercado podem levar a uma redução

⁷ www.educacao.uol.br/colunas/maria-alice-setubal

⁸Idem

de liberdades devido aos efeitos consequenciais favoráveis que os mercados oferecem e sustentam pode resultar em privações” (SEN, 2004, p. 41).

O objetivo do desenvolvimento relaciona-se à avaliação de liberdades reais desfrutadas pelas pessoas. As capacidades individuais dependem crucialmente entre outras coisas de disposições econômicas sociais e políticas, “ [...] ao se instituírem disposições institucionais apropriadas, os papéis instrumentais de tipos distintos de liberdade precisam ser levados em conta, indo-se além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos” (IDEM, p. 96).

Os papéis instrumentais da liberdade incluem vários componentes distintos, porém interrelacionados como facilidades econômicas liberdades políticas, oportunidades sociais, garantidas pela transparência e segurança protetora. Esses direitos, oportunidades e processos instrumentais possuem fortes encadeamentos entre si, que podem se dar em diferentes direções. O processo de desenvolvimento é crucialmente influenciada por essas inter relações.

As liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) ajudam a promover a segurança econômica. Oportunidades sociais (na forma de serviços de educação e saúde) facilitam a participação econômica. Facilidades econômicas (na forma de oportunidades de participação no comércio e na produção) podem ajudar a gerar abundância individual além de recursos públicos para os serviços sociais. Liberdades de diferentes tipos podem fortalecer uma as outras. As oportunidades sociais facilitam as oportunidades econômicas, que em outros termos representa a criação de oportunidade para ingresso da pessoa no “jogo econômico”.

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva as pessoas tem de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos papeis de desenvolvimento, O estado e a sociedade tem papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece toda a nossa atenção.

Segundo Sen (2004), o “bem estar” está diretamente relacionado com o duplo liberdade-capacidade , por permitir a “escolha de uma vida que se tem razão para valorizar” . Para explicar essa perspectiva busca o termo “funcionamentos” que conforme ele mesmo estabelece, possui procedências Aristotélicas, o conceituando como “as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter”.

Neste sentido, a capacidade (*capability*) consistirá nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos).

Comentando sobre a capacidade humana assegura Sen (2004, p.96) que a governamentalidade neoliberal pode assegurar qualidade de vida:

Por exemplo, uma pessoa abastada que faz jejum pode ter a mesma realização de funcionamento quanto a comer ou nutrir-se que uma pessoa destituída forçada a passar fome extrema mas a primeira possui o ‘conjunto capacitário’ diferente do da segunda (a primeira pode escolher comer bem e ser bem nutrida de um modo impossível para a segunda) .

Segundo Sen, “o conjunto capacitário consistiria nos vetores de funcionamento alternativos dentre os quais uma pessoa pode escolher [...] Enquanto a combinação dos funcionamentos de uma pessoa reflete suas realizações efetivas, o conjunto capacitário representa liberdade para realizar as combinações alternativas de funcionamento, dentre as quais a pessoa pode escolher” (SEN, 2004, p. 96)

Como se percebe, conceder o conjunto capacitário é criar meios para a realização da “praxeologia” e da “cooperação pacífica”. Para Sen, a negação do mercado é a negação da liberdade e da produção da “capacidade humana” já que “restrições arbitrárias ao mecanismo de mercado podem levar a uma redução de liberdades devido aos efeitos consequenciais favoráveis que os mercados oferecem e sustentam pode resultar em privações” (Idem, p. 41)

Finalmente Sen faz uma distinção entre capital humano e capacidade humana atestando que não está, em suas obras, a tratar do capital humano:

“[...] o capital humano tende a concentrar-se na atuação dos seres humanos para aumentar as possibilidades de produção [...] a perspectiva da capacidade humana concentra-se no potencial – a liberdade substantiva – das pessoas para levar a vida que ela têm razão para valorizar e para melhorar as escolhas reais que elas possuem [...] essas duas perspectivas não podem deixar de estar relacionados, uma vez que ambas se ocupam do papel dos seres humanos, e em particular, dos potenciais efetivos [...] mas o aferidor usado na avaliação concentra-se em realizações diferentes (SEN, 2004, p. 332).

Entretanto um problema se coloca como alcançar e utilizar estes mesmos critérios para os vulneráveis, em especial para as populações tradicionais e indígenas. E, como enfrentar a questão de que nem todas as regiões do Brasil são contempladas de forma igual pelas Políticas Públicas.

O IMAZON (Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia) observa que na Amazônia a pobreza pode ser conceituada de diferentes formas, considerando que:

20% da população das áreas rurais, entre elas, as populações tradicionais e indígenas, que obtêm sua subsistência da floresta e dos rios por meio do extrativismo (frutos, pesca ou caça), os fatores culturais, geográficos e ambientais são determinantes na pobreza e bem estar. Afinal o bem estar dessas populações depende não apenas de renda, mas também da abundância e do acesso aos recursos naturais e de sua capacidade e condições para manejá-los [...] No entanto 80% da população urbana depende de emprego e renda para viver (Celetano, Santos e Veríssimo, 2010, p.17).

A Amazônia concentra a maior extensão de Terras Indígenas do Brasil, totalizando 98% das mesmas, nessas terras vivem cerca de 173 povos, totalizando aproximadamente 250.000 pessoas. Em relação a erradicação da fome e da pobreza está ligada essencialmente a:

[...] garantia ao usufruto exclusivo de seus territórios tradicionalmente ocupados, definidos a partir de seus usos e costumes. É justamente a consolidação territorial que permite que tais populações possam produzir seus alimentos à sua maneira, por meio de atividades de pesca, caça, agricultura, coleta e até mesmo pecuária (Celetano, Santos e Veríssimo, 2010, p. 43).

Então concluem os autores que é garantindo o território que os indígenas poderão desenvolver “seus modos de vida em plena liberdade e autonomia” Idem, p.43).

3 A QUESTÃO DA VENEZUELA E DA SÍRIA

A Venezuela sofre uma grande crise política e econômica, e há três anos existe um significativo fluxo de refugiados e outros venezuelanos vindo para o Brasil. Informa-se que estes solicitam a condição de refugiados. Em 2015 foram 280 pedidos, em 2016 foram 2312, mas em 2017 o total foi de 17.130 pedidos.

Atualmente, os venezuelanos vêm a pé para o Brasil, na realidade a maioria foge da fome que atinge não só os pobres mas ainda a classe média. Inúmeros problemas agravam a situação do Brasil em função de tal demanda, por exemplo a procura pelos serviços de saúde e informa-se que em três anos 15.055 pessoas de tal nacionalidade foram atendidas pela Secretaria de Saúde de Roraima e, mais de 340 partos realizados em venezuelanas em 2017, devendo ser considerado que em Roraima só existe uma maternidade.

A solicitação de refúgio encontra-se no fato de que enquanto esperam a resposta podem trabalhar, pedem a residência temporária. Devemos ter em conta que o Brasil vem sofrendo grave crise econômica e, embora saibamos que os venezuelanos se deslocam a outros países

ao aqui chegar , ainda assim temos um maior agravamento em nossa própria situação econômica.

Notícias de jornais⁹ nos dão conta de que o Conare- Ministério da Justiça (Comitê Nacional para os Refugiados) que 2.077 sírios alcançaram a condição de refugiados, só em 2011, desde de que a crise na Síria iniciou o Brasil vem atendendo aos pedidos

Entrevistado pela BBC do Brasil Andrés Ramirez, se expressou como a seguir:

O Brasil tem mantido uma política de portas abertas para os refugiados sírios. O número ainda é baixo, em muito devido à localização geográfica. Mas sem dúvida se trata de um exemplo a ser seguido a nível mundial [...]

Ramirez (2015) lembrou que no Brasil, diferentemente de outros países, enquanto espera pela concessão, o refugiado pode trabalhar e ter acesso à saúde e à educação.

4 O RELATÓRIO DO PNDU SOBRE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - 2017

No relatório se destaca o fato de que 300 milhões de pessoas são pobres, mesmo vivendo em países considerados ricos. Sugere que ao invés de se considerar médias nacionais a realidade é que deveria ser pesquisada.

No Brasil, a renda média *per capita* familiar, em 2010, era de R\$ 793,87. Na cidade de São Caetano do Sul (SP), porém, chegava a R\$ 2.043,00, enquanto em Marajá do Sena (MA) – município de menor renda do país – alcançava apenas R\$ 96,25. “Reconhecer essas disparidades é fundamental para fazer com que as políticas como o Bolsa Família sejam fortalecidas e cheguem aos locais e às pessoas que mais necessitam”, afirma o coordenador residente do Sistema ONU e representante do PNUD no Brasil, Niky Fabiancic.

No Brasil, houve estagnação do IDH em 2014, embora o Brasil seja o 5º. País na América do Sul em relação ao índice. Entre 1990 a 2015 verificaram-se melhoras no Brasil como: expectativa de vida , aumento de renda em 31,6% tendo ocorrido aumento em termos de anos de estudos entre brasileiros.

Nesse período (1990-2015), os brasileiros ganharam 9,4 anos de expectativa de vida, viram a renda aumentar 31,6% enquanto, na educação, a expectativa de anos de estudo para uma criança que entra no ensino em idade escolar aumentou 3 anos e a média de anos de estudos de adultos com 25 anos ou mais subiu 4 anos.

Niky Fabiancic expressa como a seguir:

Reafirmamos que o desenvolvimento humano para todos é possível. Podemos construir sobre o que já foi feito e ainda explorar novas possibilidades. Se houver comprometimento dos Estados, dos mercados e da sociedade civil podemos alcançar resultados expressivos em pouco tempo.

Não há como desconsiderar que o Brasil sequer consegue manter-se, 4% do PIB é destinado ao pagamento de pessoal (2015) e a este valor deve-se acrescentar os custos com educação, saúde, segurança pública, entre outros. Alguns Estados brasileiros deixaram de pagar salários e o fazem, em algumas situações, com empréstimos.

Para Barroso (2018) é a falência do modelo. A falta de recursos não é causada pelos programas sociais, pois são os grandes (empresas, corporativismo de órgãos, empresas estatais, nepotismo e classe política) que se apropriam do Estado.

O IBGE nos dá conta que ocorreu a maior taxa de desemprego trimestral, no primeiro trimestre de 2018, representando 13,7 milhões de desempregados, na realidade observa-se incapacidade para solucionar a questão dos problemas econômicos em nosso país¹⁰.

Diante de tal cenário como receber de forma adequada aqueles que passando fome nos buscam ?

5 OS IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Em 26 de outubro do corrente ano, na casa da ONU, no Brasil, realizou-se o Seminário “Diálogos Estratégicos sobre Mudança do Clima, Erradicação da Pobreza e Desenvolvimento Humano”¹¹¹² (o objetivo voltava-se para Agenda 2030, desenvolvimento sustentável da ONU), na realidade a discussão versava sobre o impacto das mudanças climáticas, sobre a erradicação da pobreza. Na ocasião referenciou-se que 24 milhões de pessoas, por força de desastres naturais são levadas à condição de pobreza (PNDU, Didier Trebuc).

O responsável no Brasil pelo Departamento de mudanças no clima do Ministério do Meio Ambiente, José Miguez, ressaltou a importância do Acordo de Paris., que além de buscar uma reflexão sobre o tema, ainda consolidou-se como um esforço global para diminuir a redução das emissões de gases e outros, para busca de uma alteração na situação atual¹³.

¹⁰ O índice subiu em relação ao trimestre anterior (11,8%), mas caiu na comparação com o mesmo trimestre do ano passado (13,7%). Segundo o IBGE, o número de desempregados no Brasil nos três primeiros meses de 2018 foi de 13,7 milhões... - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2018/04/27/desemprego-pnad-ibge.htm?cmpid=copiaecola>

¹¹ www.g1.globo.rr, disponível em 04.08.2018

¹² www.br.undp.org, disponível em 03.11.2017

¹³ www.g1.globo.org disponível em 04.08.2018

Para o diretor do escritório da CEPAL no Brasil, Carlos Mussi, “a mudança do clima, a erradicação da pobreza e o desenvolvimento humano estão diretamente conectados”. Segundo ele, “temos que pensar de forma integrada para termos sinergia nas ações que fortalecem o desenvolvimento, de maneira holística”¹⁴

Ao analisar o assunto Correa e Comim (2008)¹⁵

Uma abordagem mais ampla do desenvolvimento humano, como a fundamentada por Amartya Sen, reconhece conjuntamente a pluralidade de espaços avaliatórios do bem-estar, dentro dos quais, além da renda ou dos bens primários, encontra-se o espaço avaliatório que define a dependência do homem sobre os recursos do meio ambiente. Na análise do bem-estar humano é possível incorporar as diversas formas em que as pessoas dependem dos recursos naturais para viver e as oportunidades que eles oferecem para expandir as capacitações dos indivíduos. A integridade do meio ambiente pode oferecer à pessoa a oportunidade de estar bem nutrido, de desfrutar de boa saúde, de evitar epidemias, como a malária e a dengue, de sentir-se seguro, bem como permite a diversificação dos meios de subsistência e a continuação de tradições e culturas. Além do que o meio ambiente possa oferecer, ele representa o suporte para a vida, o “fim” em si mesmo. Por tal motivo, e tendo em conta que o sistema climático faz parte do ambiente natural, o debate sobre o bem-estar humano não pode ignorar questões sobre a mudança climática.

O ano de 2017, foi emblemático em relação aos desastres climáticos, não só os pobres sofreram, também os ricos. Não há como estabelecer fronteiras ou condições sociais para os desastres climáticos. América Latina e o Caribe, Miami, Porto Rico, Barbuda e Havana vítimas de furacões. Bangladesh, Índia e Nepal foram afetados por grandes inundações.

Sobre o anunciado aumento da temperatura, Correa e Comim (2008)¹⁶ observam que:

A principal entidade avaliadora do conhecimento sobre alterações climáticas, o Painel Intergovernamental de Mudança Climática (International Panel on Climate Change IPCC), conclui em seu último relatório que as recentes mudanças do clima atribuídas ao aquecimento da terra têm afetado os sistemas físicos e biológicos, assim como os sistemas naturais e humanos. As evidências distinguem impactos sobre os recursos hídricos, a produção agrícola, a biodiversidade, zonas costeiras e sobre a saúde das pessoas (IPCC, 2007a). A análise apresentada neste artigo contribui ao entendimento de como esses eventos podem influenciar o desenvolvimento humano.

O Brasil tem sido caminho, não só para afetados por desastres climáticos, como os Haitianos que não conseguem se recuperar pela reincidência dessas tragédias. Algumas

¹⁴ idem

¹⁵ <http://www.anpec.org.br/encontro2008/artigos/200807211226430-.pdf>

¹⁶ idem

tentativas de Haitianos se deslocarem para o Chile, segundo notícias de jornal, tem sido infrutíferas, fazendo com que estes retornem ao Brasil em face da Lei recente do mencionado país que endureceu em relação a possibilidade de permanência para trabalho dos mencionados refugiados climáticos.

6 O NEOCONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO E O DESENVOLVIMENTO DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

O novo Direito Constitucional tem sua principal referência na Constituição Alemã de 1949 e ainda, na criação do Tribunal Constitucional de Federal de 1951, o que gerou uma “fecunda produção teórica e jurisprudencial”, cita ainda Luiz Roberto Barroso (2007, p.2) a Constituição da Itália, 1947 a instalação da Corte Constitucional de 1956, a reconstitucionalização de Portugal, da Espanha, 1976 e 1978. Para o autor, acima citado, no caso brasileiro ocorreu:

[...] igualmente, no ambiente de reconstitucionalização do país, por ocasião da discussão prévia, convocação, elaboração e promulgação da Constituição de 1988. Sem embargo de vicissitudes de maior ou menor gravidade no seu texto, e da compulsão com que tem sido emendada ao longo dos anos, a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito (BARROSO, 2007, p. 7).

Foi na Europa que, na metade do século XX, desenvolveu-se o novo constitucionalismo, em ambiente do pós positivismo e, como uma das principais mudanças de paradigma encontramos “no plano teórico, o reconhecimento de força normativa à Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e a elaboração das diferentes categorias da nova interpretação constitucional” (BARROSO, 2007, p.5).

No Direito Constitucional denominado neoconstitucionalismo, verificam-se algumas alterações fundamentais, tais como:

[...] princípios em vez de regras (ou mais princípios do que regras); ponderação no lugar de subsunção (ou mais ponderação do que subsunção); justiça particular em vez de justiça geral (ou mais análise individual e concreta do que geral e abstrata); Poder Judiciário em vez dos Poderes Legislativo ou Executivo (ou mais Poder Judiciário e menos Poderes Legislativo e Executivo); Constituição em substituição à lei (ou maior, ou direta, aplicação da Constituição em vez da lei)¹⁷.

¹⁷ O autor observa que tais elementos, acima apontados são encontrados na obra de CARBONELL, Miguel. El neoconstitucionalismo en su laberinto, in: *Teoría del neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2007. pp. 9 a 12;

Para Gabriel Baracho :¹⁸

O neconstitucionalismo verificou-se na medida em que uma série de mudanças ocorreram ao longo do século XX e início do século XXI. Além das mudanças na Teoria da Norma, na Teoria das Fontes e na Teoria da Interpretação, mudanças acerca da visão sobre a sociedade e a política fazem do neconstitucionalismo movimento ímpar. A Sociedade passou a ser vista como plural ao invés de homogênea.

O neconstitucionalismo latino americano é considerado pelos autores da área, tais como: Alves, 2012, Ribeiro, 2013, Dalmau, 2013, como evolução do anterior constitucionalismo.

Na realidade, o novo constitucionalismo latino americano vai abrigar em seus aportes teóricos o Estado plurinacional para respeitar e proteger os direitos de todas as camadas sociais, além de que passa a reconhecer a terra como sujeito de direitos.

Eugênio Raul Zaffaroni (2012) observa que já no preambulo da Constituição de 2008 se coloca a natureza (pacha mama) como vital para nossa existência, devendo ser construída uma convivência harmoniosa com a natureza para o alcance do buen vivir (sumak Kawsay). Reconhece-se em tal documento a questão ambiental, como da natureza e como titular de direitos.

Zaffaroni (2012,p.51) cita o art. 71 que dispõe:

La naturaleza o Pachamama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. // Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. // El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema.

A Constituição Política do Estado Boliviano foi submetida a voto popular em 2009 e onde se estabelece no art. 33:

Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y

SANCHÍS PRIETO, Luis. *Justicia constitucional y derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2000. p. 132; FERRJOLI, Luigi, in: *Neconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003. p. 15 e ss; MOREIRA, Eduardo Ribeiro. *Neconstitucionalismo – a invasão da Constituição*. São Paulo: Método, 2008, especialmente pp. 19, 22, 35, 36-39, 48,50, 54, 56, 68 e 96.

¹⁸ <https://gabrielbaracho.jusbrasil.com.br/artigos/177762456/neconstitucionalismo-analise-historica>

colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.

El artículo 34º complementa el anterior disponiendo: Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, está facultada para ejercer las acciones legales en defensa del medio ambiente, sin perjuicio de la obligación de las instituciones públicas de actuar de oficio frente a los atentados contra el medio ambiente (Zaffaroni, 2012, p.52).

É ainda o autor acima que observa que a Constituição enuncia a questão ambiental como de direitos humanos, não esquece de referir-se a outros seres vivos reconhecendo a estes etão direitos (idem) .

CONCLUSÃO

Ao tratar dos vetores Declaração do Milênio da ONU e da categoria erradicação da pobreza, tínhamos em vista proceder a análise desta e seu resultado em nosso País e, em especial associá-lo com as populações vulneráveis quase sempre esquecidas pelas Políticas Públicas e, principalmente da indígena.

Além dos dados colacionados, não podia-se olvidar os indicadores atualmente utilizados para verificar-se o alcance das metas estabelecidas da já mencionada meta , dentre estes o IDH, e o pensamento de Amartya Sen em sua obra Desenvolvimento como liberdade. Em verdade os patamares alcançados nos primeiros quinze anos do milênio só poderão avançar se o país voltar a crescer e ainda a redução da pobreza em busca de sua erradicação não diminui, necessariamente, as desigualdades, estas permanecem.

As Políticas de redistribuição de renda, por meio do Bolsa Família, certamente colaboraram, para tirar muitos da situação de aquém da linha da pobreza. Ocorre que não há, em face de questões econômicas anunciadas diariamente como aumentar o quantitativo das mesmas, o que certamente não irá colaborar com as novas metas.

No que se refere aos vulneráveis, comunidades tradicionais e indígenas é reconhecido que somente o cuidado com o meio ambiente poderá fazer com que estes sejam objeto de uma vida mais digna em que sua cultura e formas de vida sejam premiadas com o bom viver.

Neste aspectos o neoconstitucionalismo latino americano adquire grande importância na medida que reconhecendo o Estado Plurinacional, a terra como sujeito de direitos (o que proporcionará um melhor cuidado em relação a não devastação da mesma), permitindo a proteção dos direitos de todos em sua peculiaridade.

A Sociedade passou a ser vista como plural ao invés de homogênea é ainda Baracho¹⁹ que observa:

Na política, o Estado passa ser visto como protetor dos direitos fundamentais e não apenas detentor do poder coercitivo. Nessa visão, todas as formas de controle de constitucionalidade, aplicados pelos três órgãos (Executivo, Legislativo e Judiciário) são necessárias e devem continuar a ser empreendidas na defesa dos indivíduos. Ocorre renovação da ideia de inconstitucionalidade: uma norma não é inconstitucional apenas porque não foi elaborada seguindo os procedimentos formais instituídos, mas também porque não atende aos princípios constitucionais. É inegável também o robustecimento do Poder Judiciário perante os outros dois órgãos do Estado.

O desenvolvimento das comunidades tradicionais e dos indígenas depende da ação política e democrática que reconheça a necessidade de proteção ambiental, de respeito a terra para que possam ter acesso a uma vida simples mas sem pobreza.

Reconhecer que o mundo tem recursos suficientes para permitir que todos possam sair da condição de pobreza em que vivem tantos milhões de pessoas , sem saúde, educação, segurança e alimentos, revendo-se as estruturas de distribuição de renda de países ricos e enfrentando a necessidade de estabelecer critérios para o atendimento de populações carentes, como já dito “invisíveis” é um primeiro passo para enfrentamentos mais eficazes nesta luta, que nos parece até esta data, sem sucesso.

Debater as questões ambientais que acabam por gerar em muitos caso apenas por falta de gestão e fiscalização desastres e mudanças no clima que também contribuem para manutenção da pobreza é necessidade para fins de alteração do *status quo* .

REFERÊNCIAS

BARACHO GABRIEL. *Análise histórica do Neoconstitucionalismo*. <https://gabrielbaracho.jusbrasil.com.br/artigos/177762456/neoconstitucionalismo-analise-historica>. Disponível em 04.08.2018.

BARROSO, L. R. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito – O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil** – Revista de Direito Administrativo, v.240,2015. Disponível em 04.11.2011.

_____. **Um outro país. Transformações no direito, na ética e na agenda do Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

CELETANO, D, SANTOS, D, VERÍSSIMO. **A. A Amazônia e os objetivos do Milênio**, Belém, IMAZON, 2010.

¹⁹ Idem

CORREA, ESMERALDA; COMIM, FLÁVIO. *Impactos potenciais da mudança climática no desenvolvimento humano*, disponível em 05.08.2018.

<http://www.anpec.org.br/encontro2008/artigos/200807211226430-.pdf>

FOUCAULT, MICHEL. **Nascimento da biopolítica**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FUKUDAPARR, Sakiko. *Theory and Policy in International Development: Human Development and Capability Approach and the Millennium Development Goals*

Em : <https://academic.oup.com/isr/article-abstract/13/1/122/1800324>.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional.: um estudo comparativo dos sistemas europeu, interamericano e africano**. 7a. ed., SP. Saraiva, 2017.

SEN, A. **desenvolvimento como liberdade** /; tradução Laura Teixeira Motta ; revisão técnica : Ricardo Doninelli Mendes. — São Paulo : Companhia das Letras, 2004.

VON MISES, LUDWIG. **A mentalidade anticapitalista**. Tradução de Carlos dos Santos Abreu, São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

ZAFFARONI, E. R. **La Pachamama y el humano**. Buenos Aires: Colihue, 2012.

Sites consultados

1. SITE <<http://www.bosms.saude.gov.br>> - disponível em 03.11.2017
2. SITE <[http://www.secretaria de governo.gov.br](http://www.secretaria_de_governo.gov.br)> - disponível em 03.11.2017
3. SITE <<http://www.educacao.uol.br/colunas/maria-alice-setubal>>. Disponível em 05/10/2017.
4. SITE [http// www.br.undp.org](http://www.br.undp.org), disponível em 03.04.2018
5. SITE [http// www1.folha.uol.com.br](http://www1.folha.uol.com.br), disponível em 03.04.2018
6. SITE: <http://www.economia.uol.com.br>, disponível em 05.08.2018.
7. SITE : <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015>. disponível em 05/08/2018.

